Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Currais Novos

Praça Des. Tomaz Salustino, 90 – Centro – CEP: 59.380-000 Telefone: (0xx84) 3405- 2714 / 2716 – CNPJ: 08.109.126/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 3.401 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder por doação áreas de terrenos urbanos pertencentes ao patrimônio público municipal a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural — EMATER, com destinação exclusiva para funcionamento da sede do referido órgão e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou o Projeto de Lei nº 016/2018 de autoria do Executivo Municipal e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Currais Novos autorizado a doar à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, com destinação específica para o funcionamento da sua sede, prédio urbano pertencente ao patrimônio público municipal, medindo 1.085,33 m² (mil e oitenta e cinto, trinta e três metros quadrados), localizado à Rua Teotônio Freire, 1285, JK, neste Município.

§1°. O terreno possui os seguintes limites e confrontantes: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas N 9.308.083,44 m e E 773.916,19 m.: deste segue com azimute 172°52'19 e distância de 36,85m confrontando nesse trecho leste com terras do Patrimônio Municipal-Rua da Fluorita, até o vértice 02 de coordenadas N 9.308.046,12m e E 773.920,15 m, deste segue com azimute 260°39'28 e distância 25,00m, confrontando nesse trecho leste com terras do Patrimônio Municipal-Avenida Teotônio Freire até o vértice 03 de coordenadas n 9.308.042,33 m e E 773.896,44 m, deste segue com azimute de 338°03'58 e distância de 20,39m, confrontando nesse trecho oeste com terras do Conjunto Habitacional COHAB até o vértice 04 de coordenadas N 9.308.061,20 m e E 773.888,10 m, deste segue com azimute 10°35'38" e distância de 14,23, confrontando neste trecho leste, com terras do Conjunto Habitacional COHAB até o vértice 05 de coordenadas N 9.308.075,44 m e E 773.886,19 m, deste segue com azimute 286°58'52" e distância de 4,00m confrontando neste trecho leste, com terras do Conjunto Habitacional COHAB até o vértice 06 de coordenadas N 9.308.079,49 m e E 773,885,09 m, deste segue com azimute 82°52'19" e distância de 31,00m, confrontando neste trecho norte, com terras do Patrimônio Municipal-Rua do Lítio, até o vértice 01 de coordenadas N 9.308.083,44 m e E 773.916,19 m, ponto inicial de descrição deste perímetro. Todas as coordenadas descritas estão geo-referenciadas ao Sistema

CURRAIS NOVOS

Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Currais Novos

Praça Des. Tomaz Salustino, 90 – Centro – CEP: 59.380-000 Telefone: (0xx84) 3405- 2714 / 2716 – CNPJ: 08.109.126/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

Geodésico Brasileiro, e encontra-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 39**° **WGr/EGr**, tendo como Datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

I – Ao Norte: RUA DO LÍTIO.

II – Ao Sul: AV TEOTÔNIO FREIRE. III – A Leste: RUA DA FLUORITA.

IV – A Oeste: CONJUNTO HABITACIONAL COHAB.

Art. 2º. O prédio urbano objeto da doação tem como destinação exclusiva, pelo Estado do Rio Grande do Norte, o funcionamento da sede da empresa pública - EMATER.

Art. 3º. Efetivada a respectiva doação do prédio urbano objeto da presente Lei, a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural, deverá gerir integralmente o bem imóvel, sendo totalmente responsável por sua administração.

Art. 4º. As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação e demais atos necessários à efetivação da doação não serão custeadas pelo Município de Currais Novos, obrigando-se o Município de Currais Novos a fornecer toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários ou forem exigidos, antes ou após a Escritura de Doação, para efeito do respectivo registro.

Art. 5°. - Fica estabelecido que, a qualquer tempo que o beneficiário desistir de utilizar o imóvel para os fins a que se destina, o referido imóvel deverá retornar imediatamente ao Município de Currais Novos, sem qualquer ônus para este.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 23 de novembro de 2018.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito